



Diário Oficial Eletrônico

Número 88 Órgão Oficial do Município de Caxias do Sul 01/09/2016

Poder Executivo

DECRETO Nº 18.348, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

Nomeia, em substituição, membro suplente para a Comissão Especial do Fundo da Casa Popular (FUNCAP).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município, e o art. 12 da Lei nº 5.348, de 28 de março de 2000,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Werther Vieira** como suplente, em substituição a Roberto Pacheco, para integrar a Comissão Especial do Fundo da Casa Popular (FUNCAP), representante do Conselho Municipal da Habitação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Caxias do Sul, 15 de agosto de 2016; 141º da Colonização e 126º da Emancipação Política.

Alceu Barbosa Velho,
PREFEITO MUNICIPAL.

Virgínia Reschke da Silva Biglia,
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 18.347, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

Nomeia membro titular e suplente para a Comissão Especial do Fundo da Casa Popular (FUNCAP).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município, e o art. 12 da Lei nº 5.348, de 28 de março de 2000,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Carlos Giovani Fontana** como titular, e **Gisele Turella Mabilia** como suplente, em substituição a Cristiane Maria Manini, para integrarem a Comissão Especial do Fundo da Casa Popular (FUNCAP), representantes da Secretaria Municipal da Habitação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Caxias do Sul, 15 de agosto de 2016; 141º da Colonização e 126º da Emancipação Política.

Alceu Barbosa Velho,
PREFEITO MUNICIPAL.

Virgínia Reschke da Silva Biglia,
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 18.345, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

Nomeia membro titular e suplente para o Conselho Municipal do Idoso (CMI).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica do Município, e pela Lei nº 6.071, de 1º de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 6.824, de 17 de abril de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para a gestão 2014/2016 do Conselho Municipal do Idoso, **Pedro Ribeiro de Abreu** como titular, e **João C. Silveira de Vargas** como suplente, representantes dos usuários - Associação dos Aposentados e Pensionistas de Caxias do Sul - AAPOPECS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Caxias do Sul, 10 de agosto de 2016; 141º da Colonização e 126º da Emancipação Política.

Alceu Barbosa Velho,
PREFEITO MUNICIPAL.

Virgínia Reschke da Silva Biglia,
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 18.344, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

Nomeia, em substituição, membro titular para o Conselho Deliberativo do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o estabelecido nos artigos 53 e 55 da Lei Complementar nº 241, de 29 de junho de 2005, na redação da Lei Complementar nº 252, de 20 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **Lovani Inês Aliati Rosa** como titular, em substituição a Francisco Carlos Oleiro Corrêa, para o Conselho Deliberativo do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS), representante dos inativos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 10 de agosto de 2016; 141º da Colonização e 126º da Emancipação Política.

Alceu Barbosa Velho,
PREFEITO MUNICIPAL.

Virgínia Reschke da Silva Biglia,
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 18.343, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

Nomeia membro suplente para o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica do Município, e pela Lei Municipal nº 5.401, de 8 de maio de 2000, alterada pela Lei nº 7.896, de 25 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **Thaiz Avila da Cas** como suplente, para o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, representante da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler (FEPAM).

Art 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Caxias do Sul, 10 de agosto de 2016; 141º da Colonização e 126º da Emancipação Política.

Alceu Barbosa Velho,
PREFEITO MUNICIPAL.

Virgínia Reschke da Silva Biglia,
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

Poder Executivo

Secretaria de Governo Municipal

SÚMULA DE CONTRATOS

SMS- Conveniado: Fundação Universidade de Caxias do Sul e Círculo Operário Caxiense.

Objeto: Termos Aditivos n. 2 aos Termos de Convênio n. 1730/2014 e 1731/2014, para prorrogação de prazo de vigência pelo período de 12 meses.

Valor: R\$ 36.000,00

Convênio: 2014018970.

Os atos foram ratificados pelo Prefeito Municipal em 31/08/2016. Fundamento legal: Dispositivos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Municipal n. 5.285/1999 e demais normas aplicáveis.

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Logística

SEÇÃO DE PATRIMÔNIO MÓVEL - SMRHL

TERMO DE RECEBIMENTO DE BEM EM DOAÇÃO

DOADOR: Sandra Teresinha Kuhn

DONATÁRIO: E.M.E.F Dezenove de Abril - Município de Caxias do Sul

OBJETO: Doação de Impressora multifuncional HP, Microcomputador DELL e Monitor DELL Flat Panel.

Poder Executivo

Secretaria Municipal do Urbanismo

NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO N. 006/2016

Notifico extrajudicialmente o Sr. ELIAS ANSELMO RIBEIRO, proprietário do imóvel localizado na avenida Antonio Andrighetti, 2301, quadra 2794, lote 029, residente e domiciliado no mesmo endereço, neste Município, em razão das numerosas tentativas de autuação pela via postal e pelo Cartório de Títulos e Documentos (Auto de Infração n. 146, emitido originalmente em 18/02/2016), todas sem sucesso, no endereço já mencionado e por ele informado perante o Cadastro Imobiliário do Município, que **foi constatado** pela Diretoria de Fiscalização da Secretaria Municipal do Urbanismo **que Vossa Senhoria edificou cercamento frontal com grades sobre o passeio público (calçada), o que impede o livre acesso e trânsito de pedestres no local, infringindo, desta forma, a legislação municipal vigente. Tem, portanto, Vossa Senhoria o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação da presente Notificação para que efetue a desobstrução do passeio público, sob pena de multa e demais sanções previstas em Lei, caso persista a irregularidade. O passeio público no local é de 5,50m de largura.**

O autuado poderá recorrer administrativamente no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste documento. Base Legal: artigos 30, inciso VII, Lei Complementar Municipal n. 377/2010; artigos 122, inciso VI e VII, 128 e 129, Lei Complementar Municipal n. 375/2010.

PAULO IVAN RODRIGUES VEGA

DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO - SMU
MATRÍCULA 3241

Poder Executivo

Conselho Municipal de Educação

PARECER CME Nº 42/2016

PROCESSO CME Nº015-016/2002

Constata o não atendimento de notificação pela Escola de Educação Infantil Anjo Azul; Suspende a realização de novas matrículas pela Escola e solicita a relação de crianças matriculadas até o recebimento deste Parecer; Encaminha cópias deste Parecer ao MP e à SMED.

RELATÓRIO

1.1. O presente Parecer decorre do não atendimento de notificação Nº 80/2016 de 5/7/2016, emitida pelo Conselho Municipal de Educação (CME) à Escola de Educação Infantil Anjo Azul, a qual, embasada na legislação vigente, solicitou à Escola a entrega do formulário Anexo IV e documentação correlata, até o dia 30 de abril de cada ano. Por isso, o Órgão Normativo, com fundamento no artigo 43, inciso II, alínea "a" da Resolução CME nº 27, de 9 de dezembro de 2014, alterada pelo art. 3º, da Resolução CME nº 34/16, vem suspender a realização de novas matrículas na Escola de Educação Infantil Anjo Azul, e determinar providências;

1.2. A Escola de Educação Infantil Anjo Azul, localiza-se na Rua Rodrigues Alves, nº 1445, Bairro Nossa Senhora de Lurdes, em Caxias do Sul. Encontra-se cadastrada pelo CME sob nº073/2002, tendo sido credenciada e autorizada a funcionar pelo Parecer CME nº 011/2013, categoria "B".

2. O PROCESSO está instruído com os seguintes documentos:

2.1. cópia do cadastro da Escola junto ao CME;

2.2. cópia do Parecer de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola;

2.3. notificação CME nº 80/2016, advertindo a Escola, com base no art. 43, inciso I, da Res. CME nº 27/2014, alterado pelo art. 3º da Resolução CME nº 34/2016, para entregar o formulário Anexo IV e documentação correlata, no prazo determinado pela legislação vigente e, após, com novo prazo concedido por este Conselho.

3. ANÁLISE DA MATÉRIA

3.1. A Escola recebeu a Notificação supra, com prazo de 3 (três) dias para efetivar a entrega de documentação junto ao CME, porém, não efetivou a entrega da documentação solicitada, bem como não justificou a impossibilidade do cumprimento das providências elencadas na Notificação supra;

3.2. A sanção prevista tem como fundamento o inadimplemento da Escola, permitindo a este CME, com fundamento no art. 43, inciso II, alínea "a", da Res. CME nº 27/2014, alterado pelo art. 3º da Res. CME nº 34/2016, aplicar a sanção descrita à Escola de Educação Infantil Anjo Azul.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, DEVE a Escola de Educação Infantil Anjo Azul:

4.1. suspender a efetivação de novas matrículas de crianças na Escola pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da cópia deste Parecer ou, até a entrega do documento referenciado na Notificação em data anterior ao prazo de 30 (trinta) dias;

4.2. encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de **3 (três) dias** a contar do recebimento da cópia do presente Parecer, a relação das crianças matriculadas na mesma até a presente data;

4.3. considerar o alerta de que o não atendimento ao descrito no presente Parecer, no prazo supra, poderá acarretar na aplicação das demais sanções previstas no art. 43 da Res. CME nº 27/2014, alterado pelo art. 3º, da Res. CME nº 34/2016.

O CME dará ciência à Escola de Educação Infantil Anjo Azul do inteiro teor do presente Parecer no momento do recebimento do mesmo por pessoa responsável pela Escola.

Cópias do presente Parecer também serão encaminhadas, pelo CME, ao Ministério Público e à Secretaria Municipal da Educação, para conhecimento do atual processo em que se encontra a Escola de Educação Infantil Anjo Azul.

Comissão da Educação Infantil:

Ana Maria Bastian Alberti

Lia Fernanda Stédile Dartora

Fabiana Cemin Silveira

Maurien C. Zattera Pedronii

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária do dia 30 de agosto de 2016.

Marcia Adriana de Carvalho,
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER CME Nº 43/2016

PROCESSO CME Nº 22/09

Constata o não atendimento de notificação pela Escola de Educação Infantil Mundo Encantado; Suspende a realização de novas matrículas pela Escola e solicita a relação de crianças matriculadas até o recebimento deste Parecer; Encaminha cópias deste Parecer ao MP e à SMED.

RELATÓRIO

1.1. O presente Parecer decorre do não atendimento de notificação Nº 117/2016 de 5/7/2016, emitida pelo Conselho Municipal de Educação (CME) à Escola de Educação Infantil Mundo Encantado, a qual, embasada na legislação vigente, solicitou à Escola a entrega do formulário Anexo IV e documentação correlata, até o dia 30 de abril de cada ano. Por isso, o Órgão Normativo, com fundamento no artigo 43, inciso II, alínea "a" da Resolução CME nº 27, de 9 de dezembro de 2014, alterada pelo art. 3º, da Resolução CME nº 34/16, vem suspender a realização de novas matrículas na Escola de Educação Infantil Mundo Encantado, e determinar providências;

1.2. A Escola de Educação Infantil Mundo Encantado, localiza-se na Rua Cantídio Ribeiro de Lima, nº 1030, Bairro São Caetano, em Caxias do Sul. Encontra-se cadastrada pelo CME sob nº 280/2007, tendo sido credenciada e autorizada a funcionar pelo Parecer CME nº 032/2009, categoria "A".

2. O PROCESSO está instruído com os seguintes documentos:

2.1. cópia do cadastro da Escola junto ao CME;

2.2. cópia do Parecer de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola;

2.3. notificação CME nº 117/2016, advertindo a Escola, com base no art. 43, inciso I, da Res. CME nº 27/2014, alterado pelo art. 3º da Resolução CME nº 34/2016, para entregar o formulário Anexo IV e documentação correlata, no prazo determinado pela legislação vigente e, após, com novo prazo concedido por este Conselho.

3. ANÁLISE DA MATÉRIA

3.1. A Escola recebeu a Notificação supra, com prazo de 3 (três) dias para efetivar a entrega de documentação junto ao CME, porém, não efetivou a entrega da documentação solicitada, bem como não justificou a impossibilidade do cumprimento das providências elencadas na Notificação supra;

3.2. A sanção prevista tem como fundamento o inadimplemento da Escola, permitindo a este CME, com fundamento no art. 43, inciso II, alínea "a", da Res. CME nº 27/ 2014, alterado pelo art. 3º da Res. CME nº 34/2016, aplicar a sanção descrita à Escola de Educação Infantil Mundo Encantado.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, DEVE a Escola de Educação Infantil Mundo Encantado:

4.1. suspender a efetivação de novas matrículas de crianças na Escola pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da cópia deste Parecer ou, até a entrega do documento referenciado na Notificação em data anterior ao prazo de 30 (trinta) dias;

4.2. encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de **3 (três) dias** a contar do recebimento da cópia do presente Parecer, a relação das crianças matriculadas na mesma até a presente data;

4.3. considerar o alerta de que o não atendimento ao descrito no presente Parecer, no prazo supra, poderá acarretar na aplicação das demais sanções previstas no art. 43 da Res. CME nº 27/2014, alterado pelo art. 3º, da Res. CME nº 34/2016.

O CME dará ciência à Escola de Educação Infantil Mundo Encantado do inteiro teor do presente Parecer no momento do recebimento do mesmo por pessoa responsável pela Escola.

Cópias do presente Parecer também serão encaminhadas, pelo CME, ao Ministério Público e à Secretaria Municipal da Educação, para conhecimento do atual processo em que se encontra a Escola de Educação Infantil Mundo Encantado.

Comissão da Educação Infantil:

Ana Maria Bastian Alberti

Lia Fernanda Stédile Dartora
Fabiana Cemin Silveira
Maurien C. Zattera Pedronii

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária do dia 30 de agosto de 2016.

Marcia Adriana de Carvalho,
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER CME Nº 44/2016

PROCESSO CME Nº 025/11

Constata o não atendimento de notificação pela Escola de Educação Infantil Criança Cristal; Suspende a realização de novas matrículas pela Escola e solicita a relação de crianças matriculadas até o recebimento deste Parecer; Encaminha cópias deste Parecer ao MP e à SMED.

RELATÓRIO

1.1. O presente Parecer decorre do não atendimento de notificação Nº 100/2016 de 5/7/2016, emitida pelo Conselho Municipal de Educação (CME) à Escola de Educação Infantil Criança Cristal, a qual, embasada na legislação vigente, solicitou à Escola a entrega do formulário Anexo IV e documentação correlata, até o dia 30 de abril de cada ano. Por isso, o Órgão Normativo, com fundamento no artigo 43, inciso II, alínea "a" da Resolução CME nº 27, de 9 de dezembro de 2014, alterada pelo art. 3º, da Resolução CME nº 34/16, vem suspender a realização de novas matrículas na Escola de Educação Infantil Criança Cristal, e determinar providências;

1.2. A Escola de Educação Infantil Criança Cristal localiza-se na Rua Alfredo Chaves, nº 1551, Bairro Panazzolo, em Caxias do Sul. Encontra-se cadastrada pelo CME sob nº 264/2007, tendo sido credenciada e autorizada a funcionar pelo Parecer CME nº 003/2012, categoria "A".

2. O PROCESSO está instruído com os seguintes documentos:

2.1. cópia do cadastro da Escola junto ao CME;

2.2. cópia do Parecer de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola;

2.3. notificação CME nº 80/2016, advertindo a Escola, com base no art. 43, inciso I, da Res. CME nº 27/2014, alterado pelo art. 3º da Resolução CME nº 34/2016, para entregar o formulário Anexo IV e documentação correlata, no prazo determinado pela legislação vigente e, após, com novo prazo concedido por este Conselho.

3. ANÁLISE DA MATÉRIA

3.1. A Escola recebeu a Notificação supra, com prazo de 3 (três) dias para efetivar a entrega de documentação junto ao CME, porém, não efetivou a entrega da documentação solicitada, bem como não justificou a impossibilidade do cumprimento das providências elencadas na Notificação supra;

3.2. A sanção prevista tem como fundamento o inadimplemento da Escola, permitindo a este CME, com fundamento no art. 43, inciso II, alínea "a", da Res. CME nº 27/ 2014, alterado pelo art. 3º da Res. CME nº 34/2016, aplicar a sanção descrita à Escola de Educação Infantil Criança Cristal.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, DEVE a Escola de Educação Infantil Criança Cristal:

4.1. suspender a efetivação de novas matrículas de crianças na Escola pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da cópia deste Parecer ou, até a entrega do documento referenciado na Notificação em data anterior ao prazo de 30 (trinta) dias;

4.2. encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de **3 (três) dias** a contar do recebimento da cópia do presente Parecer, a relação das crianças matriculadas na mesma até a presente data;

4.3. considerar o alerta de que o não atendimento ao descrito no presente Parecer, no prazo supra, poderá acarretar na aplicação das demais sanções previstas no art. 43 da Res. CME nº 27/2014, alterado pelo art. 3º, da Res. CME nº 34/2016.

O CME dará ciência à Escola de Educação Infantil Criança Cristal do inteiro teor do presente Parecer no momento do recebimento do mesmo por pessoa responsável pela Escola.

Cópias do presente Parecer também serão encaminhadas, pelo CME, ao Ministério Público e à Secretaria Municipal da Educação, para conhecimento do atual processo em que se encontra a Escola de Educação Infantil Criança Cristal.

Comissão da Educação Infantil:

Ana Maria Bastian Alberti
Lia Fernanda Stédile Dartora
Fabiana Cemin Silveira
Maurien C. Zattera Pedronii

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária do dia 30 de agosto de 2016.

Marcia Adriana de Carvalho,
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER CME Nº 45/2016

PROCESSO CME Nº069/08

Constata o não atendimento de notificações pela Escola de Educação Infantil Comecinho da Vida; Suspende a realização de novas matrículas pela Escola e solicita a relação de crianças matriculadas até o recebimento deste Parecer; Encaminha cópias deste Parecer ao MP e à SMED.

RELATÓRIO

1.1. O presente Parecer decorre do não atendimento de duas notificações - de Nºs 97 de 6/7/2016 e, 58 de 6/7/2016 - emitidas pelo Conselho Municipal de Educação (CME) à Escola de Educação Infantil Comecinho da Vida, as quais, embasadas na legislação vigente, respectivamente, solicitaram à Escola a entrega do formulário Anexo IV e documentação correlata, até o dia 30 de abril de cada ano e, a necessidade de protocolar no CME nova Proposta Pedagógica e respectivo Regimento Escolar para aprovação, no prazo previsto na legislação e, após, com novo prazo concedido pelo CME. Por isso, o Órgão Normativo, com fundamento no artigo 43, inciso II, alínea "a" da Resolução CME nº 27, de 9 de dezembro de 2014, alterada pelo art. 3º, da Resolução CME nº 34/16, vem suspender a realização de novas matrículas na Escola de Educação Infantil Comecinho da Vida, e determinar providências;

1.2. A Escola de Educação Infantil Comecinho da Vida, localiza-se na Rua Pinheiro Machado, nº 2915, Bairro São Pelegrino, em Caxias do Sul. Encontra-se cadastrada pelo CME sob nº 089/2002, tendo sido credenciada e autorizada a funcionar pelo Parecer CME nº 018/2011, categoria "B".

2. O PROCESSO está instruído com os seguintes documentos:

2.1. cópia do cadastro da Escola junto ao CME;

2.2. cópia do Parecer de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola;

2.3. notificação CME nº 58/2016, advertindo a Escola, com base no art. 43, inciso I, da Res. CME nº 27/2014, alterado pelo art. 3º, da Res. CME nº 34/2016, para protocolar no CME nova Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, este para aprovação, no prazo determinado pela legislação vigente e, após, com novo prazo concedido por este Conselho;

2.4. notificação CME nº 97/2016, advertindo a Escola, com base no art. 43, inciso I, da Res. CME nº 27/2014, alterado pelo art. 3º da Resolução CME nº 34/2016, para entregar o formulário Anexo IV e documentação correlata, no prazo determinado pela legislação vigente e, após, com novo prazo concedido por este Conselho.

3. ANÁLISE DA MATÉRIA

3.1. A Escola recebeu as Notificações supra, com prazo de 3 (três) dias para efetivar a entrega de documentação junto ao CME, porém, não efetivou a entrega da documentação solicitada, bem como não justificou a impossibilidade do cumprimento das providências elencadas nas Notificações supra;

3.2. A sanção prevista tem como fundamento o inadimplemento da Escola, permitindo a este CME, com fundamento no art. 43, inciso II, alínea "a", da Res. CME nº 27/ 2014, alterado pelo art. 3º da Res. CME nº 34/2016, aplicar a sanção descrita à Escola de Educação Infantil Comecinho da Vida.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, DEVE a Escola de Educação Infantil Comecinho da Vida:

4.1. suspender a efetivação de novas matrículas de crianças na Escola pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da cópia deste Parecer ou, até a entrega dos documentos referenciados nas Notificações em data anterior ao prazo de 30 (trinta) dias;

4.2. encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de **3 (três) dias** a contar do recebimento da cópia do presente Parecer, a relação das crianças matriculadas na mesma até a presente data;

4.3. considerar o alerta de que o não atendimento ao descrito no presente Parecer, no prazo supra, poderá acarretar na aplicação das demais sanções previstas no art. 43 da Res. CME nº 27/2014, alterado pelo art. 3º, da Res. CME nº 34/2016.

O CME dará ciência à Escola de Educação Infantil Comecinho da Vida do inteiro teor do presente Parecer no momento do recebimento do mesmo por pessoa responsável pela Escola.

Cópias do presente Parecer também serão encaminhadas, pelo CME, ao Ministério Público e à Secretaria Municipal da Educação, para conhecimento do atual processo em que se encontra a Escola de Educação Infantil Comecinho da Vida.

Comissão da Educação Infantil:

Ana Maria Bastian Alberti
Lia Fernanda Stédile Dartora
Fabiana Cemin Silveira
Maurien C. Zattera Pedronii

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária do dia 30 de agosto de 2016.

Marcia Adriana de Carvalho,
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER CME Nº 46/2016

PROCESSO CME Nº006/2007

Constata o não atendimento de notificações pela Escola de Educação Infantil Alegre Aprendiz; Suspende a realização de novas matrículas pela Escola e solicita a relação de crianças matriculadas até o recebimento deste Parecer; Encaminha cópias deste Parecer ao MP e à SMED.

RELATÓRIO

1.1. O presente Parecer decorre do não atendimento de duas notificações - de Nºs 119 de 6/7/2016 e, 52 de 5/7/2016 - emitidas pelo Conselho Municipal de Educação (CME) à Escola de Educação Infantil Alegre Aprendiz, as quais, embasadas na legislação vigente, respectivamente, solicitaram à Escola a entrega do formulário Anexo IV e documentação correlata, até o dia 30 de abril de cada ano e, a necessidade de protocolar no CME nova Proposta Pedagógica e respectivo Regimento Escolar para aprovação, no prazo previsto na legislação e, após, com novo prazo concedido pelo CME. Por isso, o Órgão Normativo, com fundamento no artigo 43, inciso II, alínea "a" da Resolução CME nº 27, de 9 de dezembro de 2014, alterada pelo art. 3º, da Resolução CME nº 34/16, vem suspender a realização de novas matrículas na Escola de Educação Infantil Alegre Aprendiz, e determinar providências;

1.2. A Escola de Educação Infantil Alegre Aprendiz, localiza-se na Rua La Salle, nº 1106, Bairro São Pelegrino, em Caxias do Sul. Encontra-se cadastrada pelo CME sob nº247/2006, tendo sido credenciada e autorizada a funcionar pelo Parecer CME nº 045/2008, categoria "A".

2. O PROCESSO está instruído com os seguintes documentos:

2.1. cópia do cadastro da Escola junto ao CME;

2.2. cópia do Parecer de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola;

2.3. notificação CME nº 52/2016, advertindo a Escola, com base no art. 43, inciso I, da Res. CME nº 27/2014, alterado pelo art. 3º, da Res. CME nº 34/2016, para protocolar no CME nova Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, este para aprovação, no prazo determinado pela legislação vigente e, após, com novo prazo concedido por este Conselho;

2.4. notificação CME nº 119/2016, advertindo a Escola, com base no art. 43, inciso I, da Res. CME nº 27/2014, alterado pelo art. 3º da Resolução CME nº 34/2016, para entregar o formulário Anexo IV e documentação correlata, no prazo determinado pela legislação vigente e, após, com novo prazo concedido por este Conselho.

3. ANÁLISE DA MATÉRIA

3.1. A Escola recebeu as Notificações supra, com prazo de 3 (três) dias para efetivar a entrega de documentação junto ao CME, porém, a Escola não efetivou a entrega da documentação solicitada, bem como não justificou a impossibilidade do cumprimento das providências elencadas nas Notificações supra;

3.2. A sanção prevista tem como fundamento o inadimplemento da Escola, permitindo a este CME, com fundamento no art. 43, inciso II, alínea "a", da Res. CME nº 27/ 2014, alterado pelo art. 3º da Res. CME nº 34/2016, aplicar a sanção descrita à Escola de Educação Infantil Alegre Aprendiz.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, DEVE à Escola de Educação Infantil Alegre Aprendiz:

4.1. suspender a efetivação de novas matrículas de crianças na Escola pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da cópia deste Parecer ou, até a entrega dos documentos referenciados nas Notificações em data anterior ao prazo de 30 (trinta) dias;

4.2. encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de **3 (três) dias** a contar do recebimento da cópia do presente Parecer, a relação das crianças matriculadas na mesma até a presente data;

4.3. considerar o alerta de que o não atendimento ao descrito no presente Parecer, no prazo supra, poderá acarretar na aplicação das demais sanções previstas no art. 43 da Res. CME nº 27/2014, alterado pelo art. 3º, da Res. CME nº 34/2016.

O CME dará ciência à Escola de Educação Infantil Alegre Aprendiz do inteiro teor do presente Parecer no momento do recebimento do mesmo por pessoa responsável pela Escola.

Cópias do presente Parecer também serão encaminhadas, pelo CME, ao Ministério Público e à Secretaria Municipal da Educação, para conhecimento do atual processo em que se encontra a Escola de Educação Infantil Alegre Aprendiz.

Comissão da Educação Infantil:

Ana Maria Bastian Alberti
Lia Fernanda Stédile Dartora
Fabiana Cemin Silveira
Maurien C. Zattera Pedronii

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária do dia 30 de agosto de 2016.

Marcia Adriana de Carvalho,
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER CME Nº 47/2016

PROCESSO CME Nº 025/12

Constata o não atendimento de notificação pela Escola de Educação Infantil Doce Saber; Suspende a realização de novas matrículas pela Escola e solicita a relação de crianças matriculadas até o recebimento deste Parecer; Encaminha cópias deste Parecer ao MP e à SMED.

RELATÓRIO

1.1. O presente Parecer decorre do não atendimento de notificação Nº 61/2016 de 5/7/2016 emitida pelo Conselho Municipal de Educação (CME) à Escola de Educação Infantil Doce Saber, a qual, embasada na legislação vigente, solicitou à Escola a entrega da nova Proposta Pedagógica e respectivo Regimento Escolar para aprovação, no prazo previsto na legislação e, após, com novo prazo concedido pelo CME. Por isso, o Órgão Normativo, com fundamento no artigo 43, inciso II, alínea "a" da Resolução CME nº 27, de 9 de dezembro de 2014, alterada pelo art. 3º, da Resolução CME nº 34/16, vem suspender a realização de novas matrículas na Escola de Educação Infantil Doce Saber e determinar providências;

1.2. A Escola de Educação Infantil Doce Saber, localiza-se na Rua Sarmiento Leite, nº 3272, Bairro Rio Branco, em Caxias do Sul. Encontra-se cadastrada pelo CME sob nº 303/2009, tendo sido credenciada e autorizada a funcionar pelo Parecer CME nº 053/2014, categoria "B".

2. O PROCESSO está instruído com os seguintes documentos:

2.1. cópia do cadastro da Escola junto ao CME;

2.2. cópia do Parecer de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola;

2.3. notificação CME nº 61/2016, advertindo a Escola, com base no art. 43, inciso I, da Res. CME nº 27/2014, alterado pelo art. 3º, da Res. CME nº 34/2016, para protocolar no CME nova Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, este para aprovação, no prazo determinado pela legislação vigente e, após, com novo prazo concedido por este Conselho;

3. ANÁLISE DA MATÉRIA

3.1. A Escola recebeu a Notificação supra, com prazo de 3 (três) dias para efetivar a entrega de documentação junto ao CME, porém, não efetivou a entrega da documentação solicitada, bem como não justificou a impossibilidade do cumprimento da providência elencada na Notificação supra;

3.2. A sanção prevista tem como fundamento o inadimplemento da Escola, permitindo a este CME, com fundamento no art. 43, inciso II, alínea "a", da Res. CME nº 27/ 2014, alterado pelo art. 3º da Res. CME nº 34/2016, aplicar a sanção descrita à Escola de Educação Infantil Doce Saber.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, DEVE a Escola de Educação Infantil Doce Saber:

4.1. suspender a efetivação de novas matrículas de crianças na Escola pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da cópia deste Parecer ou, até a entrega dos documentos referenciados nas Notificações em data anterior ao prazo de 30 (trinta) dias;

4.2. encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de **3 (três) dias** a contar do recebimento da cópia do presente Parecer, a relação das crianças matriculadas na mesma até a presente data;

4.3. considerar o alerta de que o não atendimento ao descrito no presente Parecer, no prazo supra, poderá acarretar na aplicação das demais sanções previstas no art. 43 da Res. CME nº 27/2014, alterado pelo art. 3º, da Res. CME nº 34/2016.

O CME dará ciência à Escola de Educação Infantil Doce Saber do inteiro teor do presente Parecer no momento do recebimento do mesmo por pessoa responsável pela Escola.

Cópias do presente Parecer também serão encaminhadas, pelo CME, ao Ministério Público e à Secretaria Municipal da Educação, para conhecimento do atual processo em que se encontra a Escola de Educação Infantil Doce Saber.

Comissão da Educação Infantil:

Ana Maria Bastian Alberti
Lia Fernanda Stédile Dartora
Fabiana Cemin Silveira
Maurien C. Zattera Pedronii

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária do dia 30 de agosto de 2016.

Marcia Adriana de Carvalho,
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER CME Nº 48, de 30 de agosto de 2016.

Aprova os Regimentos Escolares das Escolas abaixo relacionadas, que ofertam a Etapa da Educação Infantil e pertencem ao Sistema Municipal de Ensino de Caxias do Sul.

01. Introdução

As Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Caxias do Sul e que ofertam a etapa da Educação Infantil encaminharam a este Conselho Municipal de Educação pedido de aprovação dos Regimentos Escolares, que são propostas de adequação à legislação educacional vigente.

02. Análise da Matéria

As propostas de Regimentos Escolares enviadas para aprovação por este Conselho Municipal de Educação vem ao encontro da Lei Federal nº 12.796/2013, que alterou o inciso I, do art. 4º da Lei nº 9.394/96 (LDBEN), com a seguinte redação: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade...". Também, o art. 6º, da Emenda Constitucional nº 59/2009 diz que "o disposto no inciso I do art. 208 da Constituição Federal deverá ser implementado progressivamente, até 2016, nos termos do PNE...". A Resolução CNE/CEB nº 05/2009 determina que "a Educação Básica obrigatória e gratuita tem início aos quatro anos de idade, na pré-escola, sendo obrigatória a matrícula e sua consequente universalização a ser completada até 2016...", e estabeleceu que "é obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula".

A oferta educacional para as crianças da Educação Infantil é garantida pelo art. 208 da Constituição Federal e, por isso, o art. 211 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9.394/96, estabelece que a Educação Infantil é parte constitutiva da Educação, como a primeira etapa da Educação Básica. Assim, a oferta desta etapa da educação tem a função de buscar uma formação integral das crianças para que possam exercer sua cidadania. As ações da escola devem ter uma intencionalidade educativa que proporcionem educação e cuidado voltados para o desenvolvimento da vida individual, social e cultural das crianças, e, para tanto, as escolas foram orientadas a elaborar, de forma participativa com a comunidade escolar, sua Proposta Pedagógica, a qual fundamenta a elaboração do Regimento Escolar.

Os textos regimentais que integram este Parecer entrarão em vigor no ano letivo de 2016, em atendimento ao § 3º, do Art. 5º, da Resolução CME nº 029/2015, que prevê: "O Regimento Escolar protocolado neste Conselho, dentro do prazo referido no caput,

somente entrará em vigor no período letivo seguinte, atendidas as normas da presente Resolução...”

A vigência mínima do Regimento Escolar é de três anos, ressalvados os casos de mudança na legislação; por orientação deste Conselho ou por necessidade justificada da escola, sujeita a deliberação do Conselho.

03. Conclusão

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação, de acordo com o artigo 3º, inciso VI, alínea “a”, da Lei nº 6.403, de 15 de agosto de 2005, no uso de suas atribuições legais, APROVA os Regimentos Escolares das escolas abaixo relacionadas. Na análise dos textos regimentais, com base na Resolução CME nº 029/2015 e nas orientações emanadas do Conselho Municipal de Educação, verificou-se que as Escolas disciplinaram os elementos de caráter pedagógico e de gestão escolar, necessários para a organização e funcionamento de cada Escola. Por isso, permite a este Conselho acolher as novas propostas regimentais das escolas a seguir relacionadas, conforme solicitado, ressalvadas as possíveis incorreções ortográficas e de linguagem.

| Nº | Nº Processo | Escola |
|----|-------------|----------------------------|
| 01 | 2015/48785 | EEI Reino Encantado |
| 02 | 2015/49666 | EEI Universo Feliz |
| 03 | 2015/49942 | EEI Gente de Futuro |
| 04 | 205/49002 | EEI Mundo Infantil |
| 05 | 205/49178 | EEI Tia Ana |
| 06 | 2015/50061 | EEI Pedacinho do Céu |
| 07 | 2015/50063 | EEI Pequeno Girassol |
| 08 | 2015/48361 | EEI Anjos Trapalhões |
| 09 | 2015/49889 | EEI Brincando e Aprendendo |
| 10 | 2015/49693 | EEI Marisol II |
| 11 | 2015/48961 | EEI Xodó da Vovó |
| 12 | 2015/49016 | EEI Pequeno Ser |
| 13 | 2015/48342 | EEI Anjo Sapeca |
| 14 | 2015/48458 | EEI Carinha de Sol |

Cópias do Regimento Escolar aprovado e autenticado por este Conselho serão encaminhadas para a Escola e para a Secretaria Municipal da Educação.

Ficam revogados os Regimentos Escolares aprovados por ocasião do Credenciamento e Autorização de Funcionamento de cada Escola acima citada, os quais estão sendo substituídos pelos Regimentos ora aprovados.

Comissão da Educação Infantil:

Ana Maria Bastian Alberti
Fabiana Cemin Silveira
Lia Fernanda Stédile Dartora
Maurien C. Zattera Pedroni

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária do dia 30 de agosto de 2016.

Marcia Adriana de Carvalho,
Presidente do Conselho Municipal de Educação.

PARECER CME Nº 49/2016

PROCESSO CME Nº 079/2014

CONSIDERA cumpridas as providências elencadas no Parecer CME Nº 21/2015 que Credencia e Autoriza o Funcionamento da Escola de Educação Infantil Fofinhos, conforme a Resolução CME nº 27/2014 e Parecer CME nº 7/2015. ALTERA a categoria da mesma Escola.

01. INTRODUÇÃO

1.1. O Conselho Municipal de Educação, com base no artigo 41 da Resolução nº 027/2014, considera cumpridas as providências constantes no Parecer CME nº 021/2015, que credenciou e autorizou o funcionamento da Escola de Educação Infantil Fofinhos, localizada na Rua Cônego Angelo Donato, nº 231, no Bairro São José, em Caxias do Sul.

1.2. No Parecer CME nº 021/2015, este Conselho determinou o atendimento das providências, conforme transcrição: “Deve a Mantenedora da Escola enviar ao CME, no prazo de 180 dias, a contar da data de aprovação deste Parecer, a cópia do Alvará de

Saúde expedido pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde e até 31 de dezembro de 2016 comprovação de conclusão do Ensino Fundamental da cozinheira da escola.”

02. ANÁLISE DA MATÉRIA

2.1. No processo, na data de 22 de agosto de 2016, foi acrescida a documentação comprobatória do cumprimento das providências pela Escola, com a juntada ao processo da cópia do Alvará de Saúde e da comprovação da escolarização da cozinheira da Escola. Tendo sido efetivada a verificação in loco à Escola pela Comissão Verificadora do CME, comprovando a regularidade do funcionamento da Escola quanto a atualização de todos os documentos e o quadro de Recursos Humanos suficientes e titulados conforme dispõe a legislação vigente.

03. CONCLUSÃO

Face ao exposto e com base na legislação vigente, este Conselho:

a) considera cumpridas as providências elencadas no Parecer CME nº 21/2015, que Credenciou e Autorizou o Funcionamento da Escola de Educação Infantil Fofinhos;

b) altera o enquadramento da referida Escola da categoria "B" para a **Categoria "A"**, conforme artigo 41, da Resolução CME nº 27/2014, alertando para o cumprimento do quarto item da conclusão do Parecer CME nº 21/2015, bem como do Termo de Responsabilidade assinado no ato de retirada deste Parecer.

Comissão da Educação Infantil:

Ana Maria Bastian Alberti
Fabiana Cemin Silveira
Lia Fernanda Stédile Dartora
Maurien C. Zattera Pedroni

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária do dia 30 de agosto de 2016.

Marcia Adriana de Carvalho,
Presidente do Conselho Municipal de Educação.

SAMAE

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO SÚMULAS DIVERSAS

Termo Aditivo n.º 056/2016. Contratada: Água Viva Poços Artesianos Ltda. Objeto: Ao valor total do contrato original será acrescido o valor de R\$ 36.650,00 (trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais), referente ao percentual de serviços de 25% (vinte e cinco por cento), para perfuração de poços tubulares profundos, conforme planilha do aditivo. Deverá a contratada manter vigente a garantia obrigatória insculpida na Cláusula Décima Terceira do Contrato n.º 018/2016, mantendo seus valores atualizados nos termos dos acréscimos concedidos neste instrumento. Fundamentação Legal: Conforme a previsão contida no art. 65, inciso I, alínea 'b', c/c § 1º, da Lei N.º 8.666/93.

Termo Aditivo n.º 057/2016. Contratada: Água Viva Poços Artesianos Ltda. Objeto: O prazo de vigência estipulado no contrato original e termo aditivo fica prorrogado pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar de 01 de julho de 2016. Fundamentação Legal: Conforme a previsão contida no art. 24, X, da Lei n.º 8.666/93.

Termo Aditivo n.º 081/2016. Contratada: Portobombas Comércio Ltda. Objeto: O prazo de vigência estipulado no contrato original e termos aditivos fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 02 de setembro de 2016. Fundamentação Legal: Conforme a previsão contida no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

Caxias do Sul, 31 de agosto de 2016.
Idair Antônio Moschen,
Diretor-Presidente do SAMAE.

FAS

SÚMULA DE TERMO ADITIVO

CONTRATADO: Ação Social da Aliança do Rio Grande do Sul.

OBJETO: Termo Aditivo n.º 03 ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 022/2014, que visa a implantação e execução de serviços de acolhimento institucional na modalidade de Casa Lar, para retificar a descrição da Cláusula Segunda do Termo Aditivo n.º 02.

Valor Total: 825.221,17

Processo Administrativo:022/2013

Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Marlês Stela Sebben Andreazza - Presidente da FAS.

Editorial

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Publicado em cumprimento ao que dispõe o art. 12 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Municipal nº 8.038, de 11 de dezembro de 2015. Rua Alfredo Chaves, nº 1333, Caxias do Sul/RS.

Telefone/fax: (54) 3218.6043. Editado pela Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

Responsáveis:

PODER EXECUTIVO: Prefeito Alceu Barbosa Velho

PODER LEGISLATIVO: Vereador Edi Carlos Pereira de Souza

Publicação: Secretaria de Governo do Município de Caxias do Sul

Índice

| | |
|---|--------------------|
| FAS..... | 13 |
| Poder Executivo..... | 1 |
| Poder Executivo - Conselho Municipal de Educação..... | 4 |
| Poder Executivo - Secretaria de Governo Municipal..... | 3 |
| Poder Executivo - Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Logística..... | 3 |
| Poder Executivo - Secretaria Municipal do Urbanismo..... | 3 |
| SAMAE..... | 12 |